



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra saudar os alunos de direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões: “Quero saudar os estudantes do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, de Santo Ângelo-RS - vizinhos do nosso Ministro Hugo Scheuermann -, que estão acompanhados pelos Professores Francisco Carlos Marques Brasil, Luiz Alberto Brasil Simões Pires Filho e Fabiano Prado de Brum. Sejam bem-vindos. Peço ao Ministro Walmir, nosso dileto amigo, integrante da Turma e professor de renome nacional, que trace um breve panorama, descrevendo as nossas atividades aos colegas que compareceram à sessão.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa explanou: “É uma alegria e uma honra tê-los aqui na 1.ª Turma. Traçarei um breve panorama, como foi pedido pelo Ministro Lelio, sobre as nossas atividades. Como os colegas sabem, o Tribunal Superior do Trabalho tem a função de uniformização da jurisprudência. O TST não é um Tribunal de revisão, nem de cassação, mas de uniformização da jurisprudência, a partir da verificação da higidez das legislações federal e constitucional, num controle de constitucionalidade apenas difuso, o que difere, por exemplo, do nosso vizinho, o STJ, que, como os colegas sabem, não julga matéria constitucional. Aqui a julgamos, ao menos a Constituição nos outorgou essa competência jurisdicional. As Turmas do TST, por meio do recurso de revista, uniformizam a jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho. Há uma expressão, a qual eu também achava um tanto antipática, que é disciplina judiciária. Falar em disciplina judiciária para Juiz novo é o mesmo que lhe dar um “cutucão”; falo no bom sentido paraense, pois sou do Pará, da 8.ª Região. A disciplina é muito importante. Ao Juiz que tenha um pensamento ou uma tese contrária à jurisprudência sedimentada no TST, recomenda-se que ressalve o ponto de vista pessoal e julgue de acordo com a jurisprudência, porque, mal ou bem, certa ou errada, a jurisprudência é solidificada a partir de diversos julgamentos sobre a matéria. O TST, consciente da evolução - tanto das relações sociais e humanas quanto da legislação -, tem periodicamente revisto a sua jurisprudência para adequá-la à realidade. Então, não pensem os colegas o seguinte: “Aquele “bando de velhinhos” do TST, como se imaginava antigamente, não sabe pensar nada; a gente é que sabe tudo aqui.” É importante saber que há alguns velhinhos e alguns novinhos e que os velhinhos e os novinhos pensam - e o fazem para o bem da jurisprudência e da legislação. Fiz um comentário um tanto jocoso, alegre, para tirar esse ar de muita solenidade. Então, é esta a função do TST: uniformizar a jurisprudência. Por isso, no Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista é muito técnico, deve observar os seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos, que estão dispostos no art. 896 da CLT. Os senhores sabem que são os seguintes: violação literal de Lei Federal ou da Constituição, divergência jurisprudencial, contrariedade à súmula ou orientação jurisprudencial. A partir da decisão da Turma, se houver divergência de entendimento de outra Turma sobre a mesma matéria, haverá recurso de embargos de divergência para a SDI-1. Agradeço a deferência do nosso Presidente e espero ter cumprido a missão.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “As preciosas palavras de S. Ex.ª certamente serão muito bem aproveitadas pelos ilustres estudantes, que merecem toda a nossa deferência e atenção.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acresceu: “Sr. Presidente, Ministro Walmir, eu não poderia deixar de dar as boas-vindas aos alunos da Faculdade de Direito. Santo Ângelo fica quase na minha região; é a região das Missões, Rio Grande do Sul. Sou de Três Passos. O “quarto passo” é o fim, mas Santo Ângelo fica um pouco antes. Quero saudá-los, desejando-lhes que façam proveito da visita. Ressalto novamente o que disse o Ministro Walmir:



estamos em instância extraordinária, julgando os recursos de revista e os agravos de instrumento interpostos daquelas decisões dos Tribunais Regionais, cujos recursos de revista não subiram. Aqui não julgamos a causa de novo, não reexaminamos fatos e provas, mas tão somente fazemos o enquadramento jurídico do fato. E o fazemos com vistas ao que o Ministro Walmir falou, isto é, a uniformização da jurisprudência no território nacional; isso são as Turmas que fazem. Temos ainda um Órgão Julgador, a SDI-1, que uniformiza a jurisprudência interna dos Tribunais. Somos uma instância extraordinária, não podemos nos confundir com uma instância recursal. Não julgamos a causa de novo; partimos dos fatos que constam do acórdão. Essas breves palavras são apenas para registrar a minha alegria por ter gaúchos presentes, assistindo a esta sessão.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa também usou da palavra para registrar o natalício dos Exmos. Ministros Ives Gandra Filho e Maurício Godinho Delgado: “Sexta-feira passada, aniversariou o Ministro Ives Gandra, e ontem, o Ministro Maurício Godinho Delgado. Externo votos de regozijo, muitas felicidades, saúde e paz a S. Ex.<sup>as</sup> e famílias. Rapidamente, são os meus votos para os colegas.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Pois não, Ministro Walmir. V. Ex.<sup>a</sup> expressa o pensamento dos integrantes da Turma. S. Ex.<sup>as</sup> são diletos colegas e amigos, que abrilhantam esta Corte Superior com o concurso de sua inteligência e dedicação integral à Magistratura.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas associou-se: “O Ministério Público se associa aos votos de congratulações pelos natalícios.”. O Sr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, representando os advogados, concluiu: “É com alegria que os Advogados também se associam aos votos de felicitações aos aniversariantes.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 32000-59.1987.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): JULIA APARECIDA COLOMBO E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8900-56.1989.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): LEILA DE CARVALHO GOMES E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP E OUTROS, Advogado: Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-23.1994.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): ABINADABES DANTAS E OUTROS, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, rejeitar a pretensão veiculada em contraminuta de aplicação das sanções por litigância de má-fé à executada. **Processo: AIRR - 181300-20.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARIZE DE FREITAS BARBATO NIPPER, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189100-14.1997.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMILO MORELLI JUNIOR, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Adalberto da Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62300-65.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63540-95.2001.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDIR CASAGRANDE, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): RIO PRETO AUTOMÓVEL CLUBE, Advogado: Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68600-60.2001.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ROBERTO SOARES DE SOUZA, Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173800-80.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): AUTO FÁCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tânia Cristina Manhães, Agravado(s): ADELMO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Oliveira da Costa Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143440-70.2003.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RDC SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS SENRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196540-02.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com RR - 196500-20.2003.5.05.0018, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): GIOVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206000-06.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEMIR JOSÉ FIOCO, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): ERILINE DATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Edileide Lima Soares, Agravado(s): ERILINE TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229440-24.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60140-68.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com RR - 60100-86.2005.5.05.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO E PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rayanne Neves Rocha patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 71340-12.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com RR - 71300-30.2005.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA FERNANDES CATALANO, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85400-58.2005.5.02.0314 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PÁSCOA CASEMIRA SPEGIORIN, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91840-19.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com RR - 91800-37.2005.5.05.0401, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Matos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117940-42.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 117941-27.2005.5.17.0121, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO CAVASSANI, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117941-27.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 117900-60.2005.5.17.0121, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO CAVASSANI, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thaise Barcellos Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127340-68.2005.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EUGENIO MARIA FERREIRA LESSA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140000-03.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SHEILA PEDROSO CABRAL MOL VILLAVERDE, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): W21 CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA - CCET, Advogado: João Emílio Galinari Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150240-92.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISAC HERCULANO DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): AUTO ABASTECIMENTO E SERVIÇO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA LTDA., Advogado: Luciano José dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150240-44.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEY AKEMARU IKEDA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165840-35.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 165800-53.2005.5.02.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS MINERVINO ROBERTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175640-85.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CRISTINA PORTO SEPULVEDA FRANÇA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávio Barbosa Ludovice, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272840-10.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS PEREIRA VICTOR, Advogada: Carolina Marques Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-03.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO DA SILVA WALMOTT, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27040-60.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): HUMBERTO SANTOS PIRES, Advogado: Jorge Carpio Del Solar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-68.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): LOOK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48700-65.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISPINIANO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Laurinda Palha Neta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): SV ENGENHARIA S.A., Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73140-90.2006.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): ADILSON FERREIRA CAMPOS, Advogada: Rubia Simone Leventi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-45.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): REPGEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Eduardo Salun Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79800-31.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Agravado(s): LUCIA PONTES MAIA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197100-11.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIOMAR TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328700-51.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ailton Capellozza, Agravado(s): SANDRA SANTOS MARTINS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21440-90.2007.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISRAEL BATISTA SILVA, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Advogada: Luciene Brandão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22900-16.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA EDITH FIGUEIREDO ALVES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23300-97.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): EDMILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-92.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): ANA CRISTINA NUNES PACHECO, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 47040-83.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): VLADIMIR FARIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48200-65.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA SANDE SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 54140-67.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Priscilla Bastos Tomaz, Agravado(s): NÁDIA SIQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Ana Paula Córdova da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64940-36.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIO BRASIL, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65000-84.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): RENATO NUNES DA CRUZ, Advogado: Carlos Augusto Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73540-35.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com RR - 73500-53.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CHRISTIANE BERTOLUCI FUTURO TELOKEN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo



Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada CHRISTIANE BERTOLUCI FUTURO TELOKEN, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Agravada CHRISTIANE BERTOLUCI FUTURO TELOKEN. **Processo: AIRR - 88700-81.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Anete José Valente Martins, Agravado(s): SEBASTIÃO VIRGILINO RODRIGUES, Advogado: Luís Justiniano de Arantes Fernandes, Advogada: Sandra Raquel Verissimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Douglas Fernandes de Moura, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 90540-70.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): MARIA LUSIMARY PINHEIRO MARCOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107040-92.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): EMERSON ANDRÉ DO AMARAL DOS PASSOS, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 114600-15.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): RENATA MEROLA VILLEGAS MARTINS, Advogado: Fernando Miranda dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-40.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188640-18.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Marli Marques, Agravado(s): RAFAEL MONTEIRO BRAMBILLA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200700-97.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dorival Del'Omo, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: César Francisco Lopes Martin, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213500-30.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON LUIZ PAULINO DA SILVA, Advogado: Nelson Alexandre da Silva Filho,



Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 414700-25.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 483840-83.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): GILMAR MARTINS DA SILVA, Agravado(s): JR MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42240-68.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGICOS, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): FRANCISCA FRANCINETE COSTA, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43900-05.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO MOREIRA NEVES, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47600-51.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DÉBORA DOS SANTOS GAMA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64801-04.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CAMARGO ALVES LOPES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): ENGEQUIP-ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85100-16.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO LOPES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): GP TECCALL SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Ana Célia Fidalgo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-57.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ERIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-04.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUIS GUSTAVO FERREIRA FIORAVANTE, Advogado: Maria Goreti Guadanhin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132640-37.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADÃO LUIZ ROSA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140500-44.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.,





Advogado: Davi David, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Maria Aparecida E. Araújo, Agravado(s): APOLLO SERVIÇOS PATRIMONIAIS S/S LTDA., Advogada: Quezia Fontanari Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141500-71.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142200-50.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOBRECEL S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogado: Walter Romeiro Guimarães Junior, Agravado(s): PAULO JOSÉ ROSSO, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Agravado(s): P. GABRIEL PEREIRA QUELUZ - ME, Advogado: Moisés Moreira Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155740-25.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIDERO SAKAKI, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159500-67.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): LIZABETE TEREZINHA PASQUALOTTO DE PAULA, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168400-02.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): MARCUS DE JESUS ARRUDA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-39.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio Sevillano Del Corral, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171040-24.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171000-42.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Agravado(s): GERALDO FAUST, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182500-41.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ANDREIA ROCHA, Advogado: Olney Queiroz Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182600-17.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): ARIOSVALDO RODRIGUES CHAVES E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 251400-94.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1262-66.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): SUELI BRITO SILVA E OUTRA, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5740-21.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA GUIA CELESTINO ALVES E OUTRA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LIFE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-06.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTHA CONCEIÇÃO SEVERO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27000-46.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO MOREIRA VALENTE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): CARMO E ABOULHOSEN LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29000-65.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-65.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): EUFRASIO PEREIRA DE LIMA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58100-22.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): MARIA DE NAZARETH PACHECO GUIMARÃES, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60600-64.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ COSTA ROCHA, Advogada: Maria Inah Moury Fernandes, Agravado(s): ESCRITA DIGITAL RET A CAR LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70400-40.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): GEOVANE TOLEDO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-06.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCIDES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 79300-52.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): ALVARO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS, por desfundamentado; e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS. **Processo: AIRR - 81400-33.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): MARIA CÉLIA PESSOA DA SILVA, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85900-37.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila de Souza Capretz, Agravado(s): WALDYR ALVES ESTEVES, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-68.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA PANISSON GOTTERT, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96800-78.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Agravado(s): D.E CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104500-17.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): SEVERINA DOS RAMOS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Jeofton Costa da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109900-62.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIA MARA PAES COELHO



SANTOS DE FREITAS, Advogado: Jorge Antônio Coutinho Ferreira, Agravado(s): G.A.S. REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Monteiro do Rego, Agravado(s): GUSTAVO ANTÔNIO SIQUEIRA SILVA, Advogada: Vanessa Brito de Moura, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116300-67.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): VAGNER DE ANDRADE, Advogado: Jaime de Lúcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-48.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOÃO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vanessa Lígia Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126400-62.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOILSON GOMES DAS MERCES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132700-66.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA LOPES MARTINS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-34.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): CLAUDINEI VANNI, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137100-29.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): SÉRGIO INÁCIO NUVES, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142100-68.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): KETHY ELESANDRA ALVES DA CRUZ, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-34.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEILDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SIGLA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA, Advogado: Katia Sileide Pacheco Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-30.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-**



**72.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): BRAZ DA SILVA, Advogado: DÉCIO MOYA, Agravado(s): TOTALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rosa Maria B. Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173500-45.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSIMEIRE LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194000-44.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ VAZ COELHO JÚNIOR, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196740-73.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAFICA VALCI EDITORA LTDA, Advogado: Lucas Mendes da Costa, Agravado(s): ALMIR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisca Aires da Silva Leite, Agravado(s): GV FORMULÁRIOS LTDA., Agravado(s): JR GRÁFICAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215400-81.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): JOMAR ANTONIO DE MESQUITA TEIXEIRA, Advogado: Deusimar Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217600-84.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAYTON BARBOSA ALVES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226200-48.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRA FERREIRA NEVES, Advogado: Leandro Sampaio Corrêa Araújo, Agravado(s): FALP EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): ARTES GRÁFICAS PÁGINA A LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 272500-73.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO GRACCO PRADO, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 275900-90.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DANIEL FELIX DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-33.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO PINTO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): JOSÉ FORTUNA DA SILVA, Advogada: Maria das Graças Pereira Torres e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-38.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): KARLA KARINY FERREIRA BARBOSA, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Agravado(s): LIMPABRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 78-93.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): HILDA DE PAULA SILVEIRA BATISTA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-08.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Agravado(s): JACKSON FERNANDO DE SÁ CORDEIRO, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 128-67.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ FURTADO, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevao Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-18.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO SANTOS CALISTA, Advogado: Abraão Rodrigues de Souza, Agravado(s): KEVI EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-04.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROMALE COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Fontes Lobato, Agravado(s): MARIA DANIELA SANTOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-90.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA APARECIDA DIDONE FERRAZ DE BARROS, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237-41.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOVIS DO NASCIMENTO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-79.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-42.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS LOUSADA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-77.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, Advogado: André Dias Ferraz, Agravado(s): ZENAILDA SOUZA DE OLIVEIRA RIOS, Advogado: Luciano Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-78.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): NILTON CESAR PACHECO, Advogado: Telma Angélica Contieri, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 477-66.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Evanete Revay, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandro Lúcio Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-52.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - SINDSERMEVAB, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Agravado(s): EDJANE ALVES REIS, Advogado: Juliano Oliveira do Nascimento, Agravado(s): LISMAR LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-95.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO RANIERI DA SILVA, Advogado: Marisa Führ, Agravado(s): VISTOSINOS VISTORIAS LTDA., Advogado: Felipe Locatelli, Agravado(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SULTEC VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ricardo Morales Brum, Agravado(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-17.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ASTENILSEN MARIA AZEVEDO PAIVA DA CUNHA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 727-93.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ADELSON NASCIMENTO DE FRANÇA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-68.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): VIVIANE MIECO KOMUKAI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-37.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-28.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO MISÃO ONODERA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 823-10.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Agravado(s): FILHOS DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Agravado(s): GILSON CAETANO RIBEIRO, Agravado(s): MARIA DA PENHA SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-42.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): PAULO ALVÍCIO DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-94.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTO CORREIA, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 833-24.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDREA DE CASTRO DOMINGOS FARIA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravante(s): LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 858-31.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): WILLIAM CANDIDO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-15.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): DAIANE ALVES MASSAGARDI E COSTA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 983-79.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JORGE LUIZ SOUZA DE ANDRADE, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-52.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): NEVIO CARLOS DE ALARCÃO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-13.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HDDREP NEGOCIOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Tatiana Teixeira, Agravado(s): MAILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-52.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da





Costa, Agravante(s): LUCIANO JOLY SOBRINHO, Advogada: Elisangela Pereira, Agravado(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-91.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS MAIA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1125-86.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-97.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - AFM, Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): BELONY JAQUES DA SILVA, Advogado: Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-05.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARILDA JESUS DOS SANTOS, Advogado: José Mário Faraoni Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-64.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEDAIAS SEVERINO FERREIRA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-56.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUGUSTO TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-92.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIVALDO MELO DE LIMA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377-04.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adriano Carvalho Bezerra de Brito, Agravado(s): GILSON MOURA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Maria Costa Lima, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-87.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ALFREDINA DA PENHA SOTEL, Advogada: Liliane Menezes Cunha Gonçalves, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): SERVAL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-45.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JUBDEVAN RODRIGUES SÁ, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-09.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): CATIA MARTINS, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-90.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): EDVAN DOS SANTOS, Advogado: Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-53.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALCINEIA MUNIZ DA CRUZ, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-94.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTRA, Advogado: Roberto Barra, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSV, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-18.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Agravado(s): LINO TADEU SARTORI, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-65.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): FLORISVALDO GOMES DE SOUZA, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-75.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISETE ALVAREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Willian Fernando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-74.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARA AMÉLIA DE FRANCISCO SANTOS, Advogado: Willian Fernando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-11.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: André Luiz Maia Secco, Advogado: Gilberto de Souza Barbosa, Advogado: Fernanda Martins Guimarães, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DINIZ COSTA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): GILBERTO VIEIRA DE SOUZA NUNES, Advogado: Gilberto de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-93.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAIT ABRASIVOS LTDA., Advogada: Giovana Amates França Tramujas, Agravado(s): JEAN MICHEL SERENATTO, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822-37.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): VALQUÍRIA BENIGNA GOMES, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-57.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Renata Lionello, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1946-



57.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA JOSÉ VEIGA MAURIZ, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1946-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1945-72.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): MARIA JOSÉ VEIGA MAURIZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053-07.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NETO, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2181-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2182-09.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LUDOVICO CASSIMIRO, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2182-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2181-24.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LUDOVICO CASSIMIRO, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-67.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): MARCELO ATANAZIO DE SOUZA, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274-59.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO BETTI GREGORIN, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300-85.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2343-73.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDA KLIEMANN, Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Nara Alano Batalha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2490-80.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIÃO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues



Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2733-43.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ LTDA. - FAP, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): FABRÍCIO MEDEIROS ALHO, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3638-72.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CARBONIFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Joacir Gomes, Agravado(s): LUIZ ALBERTO BEZ BATTI, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3657-87.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3799-30.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSTEC INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Antônio Celso Tesseroli de Siqueira, Agravado(s): IDACIR BARCELOS, Advogado: Leslei Simon, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-13.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávia Bressanin, Agravado(s): AUREA ALVES MACHADO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 106500-81.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Lucas Clemente de Brito Pereira, Agravado(s): ATLANTIS INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BERIZOMAR PONTES DE ARAÚJO, Agravado(s): JOSUÉ MARIANO PONTES DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-24.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): ROSILANE PENHA SOBRINHO, Advogado: Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320272-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ WILTON LACERDA DANTAS JUNIOR, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): RHI DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-80.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Monteiro Barbosa Lima, Agravado(s): MARINA RAMOS NEVES DE CASTRO, Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-79.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREZA ANTÔNIA DE JESUS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 29-14.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BREDA



TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Agravado(s): EDNILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-55.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): RIVALMIR MOTA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 321-35.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIÃO MARTINS COELHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-98.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ISABEL DE GOIS CHAVES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-14.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ MAURÍCIO DELLER PERCEGONA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-07.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KEILA DA SILVA SPINA, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 532-39.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ELZENÍ FERNANDES NEGREIROS LUZ, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 550-60.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LAERTE BRITO DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 563-59.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA NUNES, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 601-71.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PACHECO MOURA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do



TST. **Processo: AIRR - 673-87.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): SILVIA MARIA LAGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 679-04.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): EDNA BATISTELLA LOPES, Advogado: Flávio Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-73.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE TANIGUTI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-29.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRDC COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): CAIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Tácito Vilela Zaparoli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 775-75.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): ISMAEL APARECIDO SILVA, Advogada: Denise Ayala Rodrigues Rocha, Agravado(s): PAM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-54.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): VALDEMAR RAUL DOS REIS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-21.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s): EDSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-11.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTES BALLAROTTI COLLI, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 841-76.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO ROGÉRIO CAMPI, Advogada: Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): LELLO CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Douglas Martins Ciudad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-79.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DIAS MIRANDA CORTES, Advogado: Luísa Vargas Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-06.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): GISELIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-98.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VANDERLY GOMES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-65.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): REINAN RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Marco Henrique Sul Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 1087-52.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ AVENTURA FILHO, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-14.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA FERREIRA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-49.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafê, Agravado(s): NEREU DA CONCEIÇÃO ALMEIDA FARIAS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Wagner Luiz Delfino dos Santos, Agravado(s): PREMOVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-36.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO SEBASTIÃO MEDEIROS AIRES, Advogado: Daniel Souza Campos Miziara, Agravado(s): QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-88.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARALICE DE SOUZA COSTA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-04.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): VANESSA SANTANA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ramon de Araújo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-59.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-03.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS EDUARDO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-59.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA



NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rosilene Karolina Pires Carrijo, Agravado(s): GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA., Advogado: Assis Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-45.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): MARIA SILVEIRA ANDRADE, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-39.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES FRANCISCO, Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-52.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTEC TI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Agravado(s): IVANILDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-41.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Fabio Esteves de Carvalho, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-81.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Advogada: Lívia Maria Machado França Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogada: Luciano André Frizão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-69.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÔNICA ZACHARIAS, Advogado: Marcus Ernesto Scorza, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1689-76.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DOUGLAS QUEIROZ SANTOS, Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041-98.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR FERREIRA BISPO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-88.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE PARK ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA., Advogado: Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): CLAYTON TEIXEIRA ROCHA, Advogado: Williamberg de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPARK, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286-49.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS ALMEIDA DO AMARAL, Advogada: Maria Helena Cazelato Ferrari, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2501-07.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCIANA SOUZA BARRETO, Advogado: José Selso Barbosa, Decisão:





por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO MACEDO LEÃO, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2833-73.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA CRISTINA DURÃO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4168-26.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NABOR PARAGUASSU CISCHINI, Advogado: Leonardo Figueira Maurano, Agravado(s): DALÇÓQUIO CAMINHÕES LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5008-94.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Renato Farto Lana, Agravado(s): ROSELI BERNADETE ZORTEA, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-28.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): INÁCIO ASSIS GOMES, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74300-50.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): NELSON DE LIRA (POSTO CANAÃ), Advogado: Geraldo de Queiroga Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81700-72.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ELIEZIO MOREIRA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108100-56.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): MANOEL FERREIRA NETO, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-59.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): CARLOS RENATO LIRIO ROSETTI E OUTROS, Advogada: Maria da Penha Falcão de Carvalho Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-47.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): WENDELL MACIEL BEZERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167500-21.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA JOELMA BRITO DA SILVA, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Esdras da Silva Guedêlha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175300-21.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): DHONY COSTA PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Waldy da Rocha Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-36.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): MAXILANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-72.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): DANIELE MAHLOW TRICÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Ananias Spera, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-68.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Agravado(s): SHIRLEY CRISTINA CASTILHO FERREIRA, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Agravado(s): PROBANK INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-45.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DAVID LEANDRO SILVA LANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-77.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): ALUIZIO DE SOUZA BAIENSE, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 237-12.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Agravado(s): GISLEY KATHRIN DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-47.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIAS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-39.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): HELOISA DUTRA RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 308-86.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUGÊNIO LYSEI JÚNIOR, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-02.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LEANDRO KONDO DE ANDRADE, Advogada: Adriana Gomes Ferverça, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-66.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LORENA ALVES FREDERICK, Advogada: Iradiney de Souza, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-15.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): JULIANA ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Agravado(s): SANTOS RECHE COMÉRCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-86.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANTONIO FLÁVIO FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-61.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO BARSÍ DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-09.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE SOUZA LOPES, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-05.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JORGE ALITON DO NASCIMENTO, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-19.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Agravado(s): EDUARDO STADINISKI HARTMANN, Advogado: Jacheline Michelli Pastre Bobco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 688-87.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS WALFRIDO DE CAMPOS MONTEIRO, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-35.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ALEXANDER ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo José Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-79.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-59.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES ALICRIM, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 1005-87.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s): EDNA KEILA PORTO MOTA DOS REIS, Advogado: Evanilda de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-53.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA. - DPM, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA BARAÚNA NETO, Advogado: Ellon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-03.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): JOEDIR CATARINO DE CAMPOS, Advogado: Jaime Luiz Koscheck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-66.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): MILENE SUELI SOUZA COELHO, Advogada: Patrícia Bargamaschi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-92.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-42.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Jânio Ribeiro Souto, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ELENIR DE OLIVEIRA NANTES, Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1146-58.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ERONILDO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Ricardo Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-69.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ZILDA MARIA SIMÃO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-62.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCINNI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-49.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): MIRNALOI SILVEIRA CUNHA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-63.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): JEOVANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1481-02.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Llliam Sayuri E. Kusano,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-24.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GEAN BENTO XIMENES, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-60.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FÁBIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1833-97.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DENISE PAULA DA ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2364-49.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ANTONIO SHIROTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520-11.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO LOPES, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3241-27.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): HIDROMAQ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-36.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Gilberto Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8400-37.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Gilberto Carvalho, Agravado(s): BARTOLOMEU PADILHO FILHO, Advogada: Rachel Silva Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32500-11.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCANTIL BNH LTDA., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Heleno Armando de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-81.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JONAEMERSON FERNANDES



DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93800-55.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WILSON JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Vagner Oliveira de Paula, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165-93.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Jean Rodrigo Nunes Leal, Agravado(s): DIVINA TEODORA PEREIRA DOS REIS, Advogado: Diego Ramon Neiva Luz, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-31.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MAICON JOSÉ BATISTA, Advogada: Dorianha Haaben Gonçalves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-41.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marconi Toffalini, Agravado(s): RAUL DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-40.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-81.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): IVONETE FERREIRA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-49.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): EDER LUIS CHAVES, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-16.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Jansen Nogueira, Agravado(s): AUREA DE PAULA REIS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-88.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Maria Clara Guedes Lucas Diniz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-30.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s):



ALEXANDRINO ANTÔNIO PAIVA NETO, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Agravado(s): JOSÉ LUIS SANCHES LOPES MONTAGENS INDUSTRIAIS, Advogado: Lucas Magalhães Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-38.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SILVIO ALVES LUCAS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55000-94.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EURÍPEDES CEZIO PEREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 42085-56.1999.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAIME ARTUR DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 6, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo exame do mérito da pretensão equiparatória. **Processo: RR - 196500-20.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 196540-02.2003.5.05.0018, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GIOVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de horas de sobreaviso - alteração contratual - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1425000-08.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HETTICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): ANGELA JANETE PAIVA, Advogado: Joseney Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63085-82.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SULAMITA FERREIRA SOARES, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - cartões de ponto - juntada de comprovantes relativos a apenas parte do período contratual", por contrariedade ao item I, da Súmula n.º 338 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento das horas extras, de acordo com os termos do pedido formulado na inicial, nos meses em que a reclamada não procedeu à juntada dos cartões de ponto. **Processo: RR - 246400-64.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA PAULA PESSOA E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à legitimidade ativa dos espólios, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 60100-86.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60140-68.2005.5.05.0031, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-60140-68.2005.5.05.0031, até sobrevir decisão do RR-60140-68.2005.5.05.0031. **Processo: RR - 71300-30.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 71340-12.2005.5.02.0078, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDA OLIVEIRA FERNANDES CATALANO, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Carlos Henrique Pereira de Medeiros, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante no emprego, e condenar a Fundação reclamada ao pagamento dos salários do período do afastamento até a data da efetiva reintegração, acrescido de férias com o terço constitucional, 13ºs salários, RSRs, FGTS e reflexos, bem como direitos decorrentes de aumentos e reajustes salariais devidos do Plano de Cargos e Salários, Acordos/Convenções Coletivas/Dissídios, na forma do item 01 do pedido inicial (fl. 28). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a encargo da reclamada, isenta na forma da Lei; juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST; descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 91800-37.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91840-19.2005.5.05.0401, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por maioria, conhecer do recurso de revista empresarial por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Hugo Scheuermann, que dele não conhecia, e, no mérito, à unanimidade, porque conhecido por violação, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos prolatados em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que profira nova decisão. Dessa feita, enfrentando, expressamente, as alegações deduzidas pelo reclamado nos embargos de declaração à fl. 8.155, relacionada com o teor dos bilhetes de fls. 749/754, 1.261/1.264, 2.873/2878, 2.887/2.892, as declarações de fls. 2.805 a 2.807, os depoimentos de fls. 2.881/2.886, 2.923/2.925, 2.928/2.931, 2.933/2.935, 2.936/2.938, além dos registros constantes da agenda do reclamante a respeito de entrevistas de contratação de prestadoras de serviços, fls. 2.962/2964, e da aplicação e penalidades anteriores, bem como a condenação do reclamante em indenização por discriminação racial, fls. 1.250 a 1259. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo Recorrido ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 117900-60.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 117941-27.2005.5.17.0121, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): ROGÉRIO CAVASSANI, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165800-53.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165840-35.2005.5.02.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CARLOS MINERVINO ROBERTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à indenização por perdas e danos, por violação dos arts. 403 e 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o





acórdão regional, julgar improcedente o pedido de indenização por perdas e danos, mantendo inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2100-56.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DE CAMPOS SOBRINHO, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Recorrido(s): KOMMAR S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 93840-59.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): ROSEMARI CELESTINA DE LIMA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 107200-36.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO DE RADIODIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO S/C LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): PÉRICLES CALEFI, Advogado: Herminio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 132000-60.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): ELIZEU JESUS PAULINO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade arguida pelo recorrente, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 175800-22.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de APARECIDO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Recorrido(s): NORVIC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 191100-98.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): JOSÉ ALUÍSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): RUMO NOVO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 201100-49.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LUCINETE SILVA LIMA, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habituais. supressão. promoção a cargo de confiança. recebimento de gratificação de função. indenização devida", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 213900-73.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): POLIANA DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18700-20.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Recorrido(s): MÁRIO VIEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 23300-20.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FREITAS GEHARDT, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 73500-53.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 73540-35.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): CHRISTIANE BERTOLUCI FUTURO TELOKEN, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-73540-35.2007.5.04.0023, até sobrevir decisão do RR-73540-35.2007.5.04.0023. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida CHRISTIANE BERTOLUCI FUTURO TELOKEN, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrida CHRISTIANE BERTOLUCI FUTURO TELOKEN. **Processo: RR - 81400-71.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OTÁVIO EMÍLIO VIEIRA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): PRONTOLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA., Advogado: Manoel Augusto Caillaux de Campos, Recorrido(s): HOSPITAL ARAPIARA S.A., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85300-48.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO COSTA DA ROCHA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Integração do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a repercussão da CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste - sobre as vantagens pessoais e reflexos postulados. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$800,00 (oitocentos



reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 91300-32.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): SÍLVIO IZIDIO DE LIMA FILHO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - dobra das férias prevista no artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. **Processo: RR - 98300-50.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): ARLINDO ALVES RODRIGUES, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 118501-13.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OAB SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): BEETHOVEN CAVALHIERI DE ARAUJO BRANDÃO, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Ribamar Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que figure no polo passivo a OAB - Seção do Estado do Rio de Janeiro. I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, em face da violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que se manifeste expressamente acerca do alcance do § 2º do art. 241 do Regimento Interno da OAB/RJ, em face da sua alegada destinação aos antigos servidores estatutários que optaram pelo regime celetista. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conhecia do recurso, no particular. Como corolário do provimento do recurso pela preliminar de nulidade, exclui-se a multa imposta à reclamada pelo manuseio de embargos de declaração com caráter protelatório. Fica prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 132500-75.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÍLVIO ANTÔNIO PIZZAIA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Homologado o pedido de desistência do recurso de revista no tocante ao tema "Indenização por dano moral". **Processo: RR - 149900-05.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HACASA ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 166400-70.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Recorrido(s): ELIAS MATHEUS DA SILVA, Advogado: Plauto José Ribeiro Holtz Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s):



COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618400-59.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): ROSELI DE FATIMA DA LUZ, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Imposto de renda. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória", e "Honorários advocatícios. Requisitos", respectivamente, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização em razão da diferença de imposto de renda e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 6900-23.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 60000-06.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Fernandes Pereira, Recorrido(s): FÁBIO SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-78.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Aristides Magalhães, Recorrido(s): PAULO DE SOUZA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84500-80.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ITO ADALBERTO FERREIRA BREYER E OUTRA, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "ECT. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009; b) "IMPOSTO DE RENDA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 46 da Lei 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 97400-25.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE CRIZEL MARONE, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Portuário. Integração da 'Parcela Autônoma' na base de cálculo das horas extraordinárias e do adicional de risco" por violação dos arts. 7º, § 5º, e 14, da Lei nº 4.860/65, e, quanto aos Honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela autônoma na base de cálculo do adicional de risco e das horas extras, bem como excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 117200-55.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA / SP - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Raquel E. Prates, Recorrido(s): CLÁUDIA BIODE DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 151400-67.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Irai José de Freitas, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 171000-42.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 171040-24.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO FAUST, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-171040-24.2008.5.12.0030, até sobrevir decisão do RR-171040-24.2008.5.12.0030. **Processo: RR - 356140-80.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DURCI SIMONI SATIM AMADOR E OUTRAS, Advogado: Pedro Stefanichen, Recorrido(s): HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA., Advogada: Carmela Manfroi Tissiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pelas reclamantes, emitindo pronunciamento explícito sobre o desvio/acúmulo das funções, sem que a empresa observasse o dever geral de cautela quanto à adoção de medidas preventivas de acidente de trabalho, inclusive quanto ao treinamento para o exercício da função de operador de guincho que o "de cujus" passou a acumular com a de motorista, bem como, à ausência de equipamento de proteção individual (luvas, botas de borracha, etc), à luz das normas regulamentares e legais de proteção ao trabalho, especificamente aquelas direcionadas à construção civil (NR 18 do MTE e arts. 157 II e 166 da CLT) e essenciais ao serviço de manutenção e instalação de poços artesianos, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 3234600-30.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MARONI FLÁVIA DEWES, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12700-07.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Luís Calabrese, Recorrido(s): EUGÊNIO FERNANDES, Advogada: Olga Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais,



das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 18200-71.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): VIVIANE ANGELI RODRIGUES, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

**Processo: RR - 21300-94.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação.

**Processo: RR - 29900-48.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PATRIK NICOLAU BRILL, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

**Processo: RR - 38400-12.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio Carvalhaes, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 48200-77.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BARRETO SILVA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 67200-37.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): EREMITO SOARES BORGES, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso do recurso de revista.

**Processo: RR - 69300-40.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): EMERSON DOS SANTOS LUNA, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário.

**Processo: RR - 119600-77.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Recorrido(s): JOSÉ MATOS DOS SANTOS, Advogado: Wilson Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 132700-46.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO



NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANAPREVIS, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): LUÍS CARLOS VIEIRA, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145400-57.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIO MÚCIO BARBOSA PIMENTA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Paulo Sérgio da Costa Gracio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 156400-72.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): REJANE BARREIRA DA SILVA, Advogada: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196600-42.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Recorrido(s): REGINALDO WILTON DO CARMO, Advogado: Jaqueline Beccari Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 245700-43.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINA DOS SANTOS BARROS PINTO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. **Processo: RR - 269900-26.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACKSON JACOB DA SILVA, Advogada: Luiza de Bastiani, Recorrido(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 60 da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), em relação às horas destinadas à compensação do trabalho aos sábados, na forma da Súmula nº 85, IV, do TST, e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento mais amplo. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 306600-59.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Recorrido(s): DOUGLAS FELÍCIO DIAS, Advogado: André Vicente Schalanski, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ASL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Aviso prévio indenizado. Natureza jurídica. Contribuição previdenciária. Não incidência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Ainda por unanimidade, conhecer do tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical. Efeitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 307400-57.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PRUDÊNCIO, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS CAROL LTDA., Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial



e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 466400-59.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Recorrido(s): SILVANA MARIA FERMIANO ALBINO, Advogada: Miryan Deyse Zacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 858900-09.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Caio Alexandre Duarte, Recorrido(s): CRISTIANE CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 3732100-37.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Recorrido(s): CLAUDINÉIA FERREIRA ZAMPIER, Advogado: Sandra Lustosa Franco, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 66-74.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): PEDRO GENUÍNO DE JESUS, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): GESSO PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 139-94.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALESSANDRA LIMA DA SILVA E KAIO KESLEY DA SILVA FREIRE, Advogado: Nilson Cardoso Dourado, Recorrido(s): AGROMETA MERCANIZAÇÃO AGRÍCOLA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Recorrido(s): CRESTON FERNANDES E OUTROS, Advogado: Guilherme Serpa da Luz, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação da presente ação para que conste como parte autora ALESSANDRA LIMA DA SILVA e KAIO KESLEY DA SILVA FREIRE, inclusive como parte ora recorrente; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa de ALESSANDRA LIMA DA SILVA e KAIO KESLEY DA SILVA FREIRE e determinar o retorno do feito ao e. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 233-03.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando-se a prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas





suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos moldes dos critérios previstos na parte final da Súmula nº 291 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Verificando-se que o ente sindical figura como substituto processual, defere-se o pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula nº 219, III, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com custas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr.<sup>a</sup> Rayanne Neves Rocha. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Rayanne Neves Rocha, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 279-89.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OSMAR ALAMINO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 555-07.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAELA TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, o pagamento como extra, de 1 (uma) hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos, conforme postulado na petição inicial (item "a" - fl. 13). Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 569-29.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Rosemberg Márcio de S. Pinto, Recorrido(s): JOSIANE SANTOS SOUZA, Advogado: Anaíse Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 610-13.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIMAR DE FÁTIMA PAULA E OUTROS, Advogado: Hedelayne Gomes Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA. - CONSUL, Advogado: Emanuel Paulo Rocha, Recorrido(s): CONSERVADORA CANÁRIO LTDA., Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que condenara a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, no tocante aos danos materiais, fixar a pensão mensal em dois terços do valor correspondente ao salário mínimo à data do ajuizamento da ação, qual seja, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), devidamente atualizados pelo índice de reajuste dos salários dos vigilantes, conforme Convenção Coletiva da categoria, até quando completaria a vítima 70 anos, incluindo o 13º salário, consoante determinado pelo Juízo de origem. Juros da mora e correção monetária nos termos da Súmula n.º 439 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 622-04.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Gilmar Dias de Oliveira Santos, Recorrido(s): VALTAIR DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Maria Nilza



Pires, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761-25.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MANETTI, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764-16.2010.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): ALESSANDRA MOREIRA, Advogado: Bianca Roberta Coser Neppel, Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 776-90.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAÍBA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Recorrido(s): PEDRO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Éder Barbosa, Recorrido(s): POTENCIAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Frediane Renata Guimarães Correia, Recorrido(s): COBI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 809-02.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): WANDERSON PINTO DA SILVA, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Recorrido(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 882-37.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 908-40.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Recorrido(s): ANDERSON SCAPIM DE SOUZA, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 952-10.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDERLÉIA DUQUE NERY, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1037-42.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): SODECIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitra em



10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1196-80.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): FRANCISCO FALCÃO FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1200-48.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Recorrido(s): WANDERLEY ANASTÁCIO DE ARRUDA, Advogado: Marcelo Luiz de Souza Alves, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254-93.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): ANTONIA FLORENTINA FALCÃO, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1422-31.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ZÉLIA CARDOSO PINTO SOARES, Advogada: Carmem Ross Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1463-30.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): JUSCILENE LIRA DE MELO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1530-84.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEIDE SOARES DA SILVA BRASIL, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a prescrição, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1703-70.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): ADRIANO MORAIS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras e (2) afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1919-56.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO DAVI GOMES SANTOS, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Advogado: Girad Mahmoud Sammour, Recorrido(s):



**PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1948-28.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE MARTINS GOMES, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 9º, 444 e 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade do Termo de Confidencialidade Não-Concorrência e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela empresa autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 2087-41.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): MARILENE MARIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3398-81.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação ao pagamento das horas extras juntamente com o adicional e reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 115-90.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARMAZÉM DELÍCIA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo José da Rocha, Recorrido(s): CARLOS LUCIANO FERREIRA SAGAZ, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 254 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da cota do salário-família. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 144-71.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRINAL FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA S.A., Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): JOSÉ VILSON MARTINS RIGER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 258-45.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): VÂNIA DE JESUS FARIA, Advogado: Edson Paulo Da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384-75.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado:



Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Recorrido(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 461-66.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEIDE VIEIRA DE PAIVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610-47.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MITIKO ISHIHARA, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 327 do TST e por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 636-57.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDILSON MENDES TAVARES, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo Garcia, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 715-55.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): NATÁLIA BITENCOURTE DE MELO, Advogado: Fabiano Thales de Paula Lima, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 740-85.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEREU FLÁVIO DE OLIVEIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Aline Petrucci Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extra e reflexos para cada período noturno laborado pelo reclamante em que não foi observada a redução da hora noturna. Restabelece-se, de igual forma, a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Custas em reversão, das quais é isento o Município reclamado, na forma da lei. **Processo: RR - 904-23.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA HENRIQUES, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogada: Dine Cley Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 918-**



**82.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): VALDIR KRAMER, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962-19.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SIDNEY MARTINS, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais parcelas trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, nos termos do entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 1005-80.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISELLA REGINA BARBOSA PRUDENTE, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1011-81.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): ADILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1126-77.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): RESTAURANTE EBURNEO E CAMARGO LTDA. - ME, Advogado: Cássia Regina de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim que julgue os demais temas nele suscitados, como entender de direito. **Processo: RR - 1153-65.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE CAMPOS, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anuncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1275-47.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): CRISTIANO MENDONÇA FRAGA, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice indicado. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1316-71.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVONETE TEREZINHA BERGAMO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1336-93.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Recorrido(s): ANTONIA RABELO DE ANDRADE, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1346-43.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRACY BERTOLDO SANTOS, Advogado: Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAGI, Advogado: José Alves de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, superada a controvérsia acerca da competência da Justiça do Trabalho, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por reclamado e reclamante, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas versados no presente recurso de revista. **Processo: RR - 1445-17.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): NILSON FERRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1526-92.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVANA CAPASSO DOS ANJOS AFONSO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 327 do TST e por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III - não conhecer integralmente dos recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: RR - 1590-83.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Samuel da Costa Salim, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1644-51.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): LUCELIA DA SILVA CARVALHO NASCIMENTO, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1942-90.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luisa França Bistene Salles, Recorrido(s): PAG RÁPIDO GUADALAJARA LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Moura França, Recorrido(s): ALINNE SOUZA COUTINHO DE JESUS, Advogado: José Sebastião Nogueira



Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1986-20.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA TEOTÔNIO, Advogado: Ismael Almeida Santos, Recorrido(s): GLEDSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, deferindo-se o pedido de produção de prova, nos termos do pedido. **Processo: RR - 2094-95.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIVINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Gladstom de Lima Donola, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Elise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2225-70.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS ALENCAR, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria. Cessaçãõ da prestação de serviços. FGTS. Prescriçãõ bienal", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescriçãõ bienal e excluir da condenaçãõ o FGTS relativo ao período compreendido entre 5/10/1988 e 20/05/2009. **Processo: RR - 2758-70.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS TROULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 51100-17.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERSON SOARES RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação a ser o local de prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 64900-43.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89500-40.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): GISLANE AQUINO LEITE, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos,





Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XVII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças do terço de férias, restabelecendo a sentença de improcedência da reclamatória trabalhista. Invertido os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), pela reclamante, que fica dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 479).

**Processo: RR - 133500-62.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): KÁCIA ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: RR - 65-43.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Margarete Martins dos Santos, Recorrido(s): FÁBIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marina Claus Cardoso, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104-43.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RIMA INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Maria Elisabeth Moreira Dias, Recorrido(s): CARLOS MATOS, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 125-84.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO DE SOUSA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria. Cessação da prestação de serviços. FGTS. Prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal e excluir da condenação o FGTS relativo ao período compreendido entre 5/10/1988 e 18/08/2009. **Processo: RR - 150-77.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DALILA NASCIMENTO COUTINHO, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170-73.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 194-38.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): CAIO CESAR LEAL BORBA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer integralmente. **Processo: RR - 195-95.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): IRACI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 219-43.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGUSTIN GONZALEZ PEREZ, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 265-77.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiza Noschang, Recorrido(s): NIVALDO OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 287-92.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIOMAR APARECIDO BREGADIOLI, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Recorrido(s): GERALDO NEGREIROS DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 393-91.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Recorrido(s): ALEXSANDRO SOARES FURTADO, Advogado: Francisco Carlos Franco, Recorrido(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dono da obra. responsabilidade subsidiária. inexistência", por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 417-69.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): QUERUBINA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 440-21.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): LYA BETHÂNIA GETRO NOGUEIRA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 443-76.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO DIAS, Advogada: Roseglisse Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de



revista, por violação ao artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 476-63.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): VANDA LÚCIA DA SILVA MACIEL, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 578-45.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Wellington Divino Tavares Oliveira, Recorrido(s): NEIDA MARIA RIBEIRO, Advogado: Alessandra Harumi Wakay da Silva, Recorrido(s): MAQ GOIÁS INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgado o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção decretada às fls. 231/232, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 636-50.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Recorrido(s): PAULO ZEILINGER, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 694-92.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Recorrido(s): VALQUIRIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 774-12.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNA REJANE COELHO DIAS - ME, Advogado: Marciano Custódio Ferreira, Recorrido(s): CAMILA PATRICIA ALVES, Advogado: Vladimir Macedo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 783-23.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): SARAH HELLEN OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Cristina Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 977-82.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOLINA DE CARVALHO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1052-54.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): SELMA LEMES TRINDADE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1121-62.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA RISSATELO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1171-31.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): ROBERTO HIROSHI TINO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1277-23.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 1475-61.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): FLORIANO BARBOSA MARINHO, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1827-97.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Caçado, Recorrido(s): UELTON MACHADO BARBOSA, Advogado: Fabiana dos Santos Dias, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1883-34.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA CANTUÁRIA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2508-45.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MONICA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastadas



as teses de que a admissão mediante contrato por prazo determinado ou o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador constituem óbices ao reconhecimento do direito à estabilidade provisória da gestante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 117500-47.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POSTO CAMBURI DO GÁS LTDA., Advogado: Lívia Feu Nascimento, Recorrido(s): JOSUÉ DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 86-74.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): NEIVANIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Felipe Resende Fazzion, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150-51.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Recorrido(s): IVANIR TELES DOS SANTOS, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 162-40.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA HENGECIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Célia Guedes Faria Lima, Recorrido(s): WANDERSON LUIS DA SILVA, Advogado: Marcio Misael Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da segunda. dona da obra", por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 168-64.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEIVIDE PEREIRA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, em razão da redução do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: RR - 169-33.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Camila Barbosa de Souza, Recorrido(s): LUDIMILA MARA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo França Azeredo, Recorrido(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175-26.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADINAIR DOURADO DE FREITAS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 90, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas in itinere, correspondentes a duas horas e quarenta minutos quando do labor na usina da unidade de Água Emendada e três horas nos dias laborados na unidade de Morro Vermelho, com os respectivos reflexos e adicional, observando-se a dedução dos valores pagos e registrados nos contracheques sob a mesma rubrica. **Processo: RR - 412-63.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ LEÃO REPISO RIELA, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 471-05.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): PATRICIA PORTUGAL DE SENA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 657-35.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: André Damasceno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 690-68.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, acrescidas de 50% e reflexos. Custas em reversão a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1457-48.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA ALINE SANTIAGO SOARES, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 123300-44.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIENE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30100-30.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LA ROCQUE AUDITORIA, CONSULTORIA E FISCO CONTÁBIL SC LTDA., Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): JUBERTO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Francisco Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 248100-85.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAVELLS SYLVANIA BRASIL ILUMINACAO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): PEDRO CELESTINO ALEIXO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109940-95.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MÁRCIA ANGELICA CITTOLIN, Advogada: Adriana Putton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 120500-21.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4778-85.2010.5.02.0000,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO LEODORO DOS REIS, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Onivaldo José Borges Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante, para não conhecer do recurso de revista interposto pela SPtrans, não havendo falar na aplicação do entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 66 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, tudo conforme os fundamentos. **Processo: Ag-AIRR - 94340-97.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s): ADENIR NUNES DE MELLO, Advogado: Diogo Lins Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186940-21.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCO AURÉLIO GASTALDI, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5440-14.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Leandro de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Oliveira Alves, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 116800-38.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADAIR MORGUETI, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131200-38.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): BEATRIZ PIMENTEL CITRANGULO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 176800-09.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s): MARIA TERESA OLIVEIRA VILELA, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190800-45.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): ELGA FABIANA FELIPE, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Geraldo Passos Júnior, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 1800-70.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADVOCACIA J.R. NOGUEIRA E ASSOCIADOS, Advogado: Silvio Donato Scagliusi, Agravado(s): PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Ventura, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12140-56.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): CLERIA DA LUZ RODRIGUES GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81300-62.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELA COUTINHO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 98000-62.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): SONIA REGINA EWALD MARQUES, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133340-21.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Suziana Santana Comunian, Agravado(s): TATIANA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162700-20.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandra Maria Antunes Antônio Raymer, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179000-71.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE OLIMPIO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190100-35.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS ROBÉRIO BRITO DE FIGUEIREDO, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 380300-52.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana A. Ferreira, Agravado(s): AMAURI LOPES MARTINS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana A. Ferreira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1986-22.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MANOEL VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2000-26.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado:





Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): TÂNIA SANT'ANNA DA SILVA, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12600-58.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ENOQUE GALDINO DA SILVA, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26200-12.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIADO PNEUS LTDA, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Lêda Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64100-68.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): OLINDA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86400-07.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcia Dellova Campos, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MARILENE ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Manoela Jandyra Fernandes de Lara, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88900-84.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIS FERNANDO HUMMEL, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105500-29.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Agravado(s): WALLY CHRISTINA DAVID, Advogado: André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105600-31.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LOBATO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Leandro Bastos Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126340-15.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Correa, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MARIA RAQUEL DE ALMEIDA, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130700-36.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Luciane Kelly Aguiar Marin, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142000-70.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA PRAÇA, Advogada: Marcia Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162800-06.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WILDES MÁRCIO DA CRUZ,



Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176200-94.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ANA PAULA CARDOZO, Advogado: Marco Aurélio Zanotto, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241400-90.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): CAROLINA SUELY DA SILVA, Advogado: André Tito Voss, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261300-83.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROBERTO ALVES TENORIO SOBRINHO, Advogado: Leandro Sampaio Corrêa Araújo, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276700-27.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): FERNANDA NASCIMENTO TELLES PIRES, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2214200-18.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Denise Canova, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-78.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-77.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DE MOURA ROCHA, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-16.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MÁRIO QUEIROZ CARLOS, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 867-40.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MACEDO, Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 972-73.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): GLEISTON VICENTE DA SILVA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1447-82.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): VENI DOS ANJOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-92.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CERQUEIRA BONIOLO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1835-12.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOURIVALDO SOARES CARDOSO, Advogado: Amaranto Barros Lima, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2062-25.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Priscila Maiochi, Agravado(s): MIGUEL JANUÁRIO DA SILVA FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4231-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DO CARMO, Advogado: Marcelo Ronald Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25500-17.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): SANDRO DE ASSIS FERNANDO E OUTRO, Advogada: Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166-62.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SUELI RAMOS MANDUCA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-37.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ARLETI APARECIDA ALBANI DOS SANTOS, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-52.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ROSANA MARIA DAS NEVES RAVENA BORGES, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-27.2011.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): WESLEY GLEICSON DE OLIVEIRA, Advogado: Julyanderson Pozo Liberati, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-97.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DECIVAL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 489-82.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): PEDRO GABRIELLI, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519-44.2011.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): GILVANETE MESSUS DA SILVA, Advogado: Miguel Barros Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-16.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 692-48.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna do Carmo Moraes, Agravado(s): VALDENE RODRIGUES MENDES, Advogado: José Francisco Correa de Oliveira, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 728-93.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNALDO CONCEICAO SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-20.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Caio Fernando Maziero Rupp, Agravado(s): JHONATAN CAETANO DOS REIS, Advogado: Cleverton Francisco Vieira, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-23.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDAMAR MARIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Gustavo Muniz Feitosa, Agravado(s): CONTROL-LOG ASSESSORIA LOGÍSTICA & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Anderson Rogério Businaro, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE, Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 923-23.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): MARCOS DELFINO, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 972-26.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): AIRTON DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1227-94.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): TERESINHA PACHECO SILVA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1258-84.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOSANE FERNANDA PFEIFF CARLESSI, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 1354-27.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SUBSEDE EM BELO HORIZONTE, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1378-12.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANILTON KWIATKOWSKI MAYER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1417-82.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTINA MARIA MOYSES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1969-32.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Correa, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE UBERABA, Advogado: Muriel Vieira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2302-82.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2454-21.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Andresa Dantas Maquiné Araújo, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): DENILSON DINIZ PRAIA, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Agravado(s): BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Hildeberto Correa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6273-43.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RCC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dennis José Martins, Agravado(s): GABRIEL ESPÍNDOLA VIEIRA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Cristina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8129-50.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA EDUARDA DA ROSA FERRAZZA, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73-05.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): EVERTON ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Antônio



Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155-66.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RINALDI SA-INDUSTRIA DE PNEUMATICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Nilvana Cesca, Advogado: Marilu Caron, Agravado(s): IVO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 529-50.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio do Nascimento Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 531-13.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNIZ E MUNIZ SERVICOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): MARIA LAURA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 680-91.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EMMANOEL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-66.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogada: Adriana Pereira de Souza, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 929-29.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA - SEBRAE/RR, Advogada: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia, Agravado(s): PERICLES VERÇOSA PERRUCCI, Advogada: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1280-31.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): VANDRE LUIS SILVERIO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-67.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANA LÚCIA SOUTO MORAIS, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1591-73.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): UMBELINA MARIA DE SANTANA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1866-42.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CÍNCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2007-38.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEZEM & SOARES LTDA, Advogado: Evaldo Pinto, Agravado(s): NATAL DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2078-06.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s):



GLÁUCIA EGÍDIO DOS SANTOS, Advogada: Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159800-87.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59-79.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BACELLAR BON, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-81.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 344-12.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE ANDRADE TOSCANO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11600-64.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BRAGA DA ROCHA, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aldrovando Grisi Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 475300-11.1996.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO BENI, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): ANA GALINDO QUINTELLA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ROSA ELISEU & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): HELENA ELISEU, Agravado(s): ROSA ELISEU, Agravado(s): ANA CLAUDIA QUINTELLA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 43800-18.2001.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): EDUARDO PRIMO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 46200-49.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): EMANUEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Cosme de Paula Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 63300-86.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Shandor Torok Moreira, Agravado(s): AILTON JOSÉ E OUTROS, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 126200-03.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADONISA ADA SANTOS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa



Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 156500-60.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELMOK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): ANDERSON PLINIO LUNA DA SILVA, Advogado: Joilson dos Santos Gherhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque manifestamente incabível. **Processo: AgR-AIRR - 214500-90.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 172500-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): EDUARDO CAMPOS DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 176940-53.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): ELVIDE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 897-91.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JULIANA CRISTINE MARTINS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2088-09.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): MAURA DE JESUS RUAS, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4560-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): GLÍCIA MARIA SILVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 16-47.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORIDIO UBIRA PERETTI, Advogado: Nilson Castro Faria, Agravado(s): RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA. E OUTRA, Advogado: José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 259-97.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1099-58.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA PAZ VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1311-97.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,





Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1408-68.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BARRETOS E REGIÃO, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE THOMÉ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Emerson Cortezia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 161000-16.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TCL - TANIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Mário Negócio Neto, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS DA CRUZ, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Procurador: Daniela Araújo de Maria Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 60-83.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Menezes, Agravado(s): CREUSA ROSA DA SILVA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 146-60.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA SOARES DA COSTA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 373-50.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDA BARBOSA VELOSO DA SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 447-31.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): HELENA RODRIGUES LIBÂNIO DOS SANTOS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 606-47.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): AFONSO PINHEIRO DA LUZ, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 815-16.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO NETO, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1051-74.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOEL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1150-87.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAO DE QUEIJO ARAXA LTDA - ME, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DE JESUS SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1259-23.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ILSI FILIPPSSEN GUARNIERI, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo



Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos Ministros Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento; e Hugo Carlos Scheuermann, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, deu-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1350-60.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): NEYJANE DO AMARAL DOUEMENT, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1390-14.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C5 TRANSPORTES E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Fabiane do Socorro Nascimento de Castro, Agravado(s): GILSON BAIA BRITO, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1408-54.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ADÁLIA MARIA RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1858-12.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): VALDINE ALVES DA SILVA GOMES, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1876-33.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): EDVAN GOMES DE CARVALHO, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1883-16.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): AFONSO RODRIGUES BEZERRA SOBRINHO, Advogado: José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 6-11.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): SUELI CAVALHEIRO MACHADO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 110700-73.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Banesprev, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: ARR - 124800-32.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ORIDES DONIZETE GARCIA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. integração de verbas reconhecidas em ação judicial anterior. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 202900-82.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e



Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLEMENTINO DE ARRUDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1224-13.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALBUQUERQUE DE MELO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 44140-53.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MIGUEL CAETANO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 204600-92.2000.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE PIRES DO CARMO, Advogada: Nívea Maria Pontes, Advogada: Maria Rita C. Macedo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Casimiro Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 64600-17.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FABIANE FERNADES BRUM, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, Advogado: Jivago Vieira, Embargado(a): MASSA FALIDA de JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. , Embargado(a): JCS ARGOUD & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, com fundamento no princípio da isonomia e na forma da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças salariais postuladas no item "a.3" e das verbas normativas alinhadas nos itens "b.3", "c.3", "d.3", "e.3", "f.3" e "g.3" da petição inicial (fls. 24-25). Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), unicamente para efeitos recursais, e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 81700-40.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): JOSÉ GOMES ANJO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5800-77.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): EZEQUIAS DA



SILVA SANTOS, Advogado: Armando Jorge Lopes Ferreira, Embargado(a): VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ruy Bonello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39700-15.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO APARECIDO BERTOLLI, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, prestar esclarecimentos no tocante à extensão do provimento jurisdicional, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 9956400-81.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9956440-63.2005.5.09.0654, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): JOSÉ MARCONDES PORTELA DA LUZ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PLUS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 106940-37.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP E OUTRO, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, Advogado: André Luis Frolidi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para conferindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice oposto no acórdão embargado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 61400-76.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CELIO BENEDITO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86100-84.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99740-53.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanado erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo sindicato reclamante e pela Teleperformance, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 128800-38.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Daniel Ataíde de Andrade, Embargado(a): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não



conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76700-94.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CABLETECH CABOS LTDA, Advogado: Irineu Teixeira, Embargado(a): ROBERTO DONIZETE CARDOSO, Advogado: Pablo Biondi, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 84900-90.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ZIOLKOWSKI ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA - ME, Advogado: Marciu Elias Friedrich, Embargado(a): ISAMARA RIBEIRO DALAGNOL, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissões e imprimindo-lhes efeito modificativo, examinar o agravo de instrumento interposto pela ora embargante e, assim o fazendo, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, a fim de prevenir possível ofensa ao art. 17 do CPC. **Processo: ED-RR - 156500-31.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BRENE, Advogado: Marcelo Brazoloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 829200-91.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): LINCOLN LOURENÇO MACUCH, Advogado: Lincoln Lourenço Macuch, Embargado(a): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 296-41.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Embargado(a): DANIEL ALEXANDRE BRAGA, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Embargado(a): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: José Olavo de Norões Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 344-52.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDSON MACEDO HAMPE BARBOSA, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 481-08.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Embargado(a): REGINA CÉLIA MOTA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissões, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 909-61.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): IRANY MARIA DEL REI ANDRADE, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 926-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JADSON INAURO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 993-84.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERFICIE LTDA, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho,



Embargado(a): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1055-37.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILBERTO HORST KIRSTEN, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Custódio Gomes de Carvalho, Embargado(a): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Embargado(a): ZEBERVAL BATISTA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1302-04.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): JACQUELINE APARECIDA SANTOS LOPES, Advogado: Roney Wallison Barbosa Boa Morte, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1483-92.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): NELI DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1566-57.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVANDRO FRANCISCO AMORIM, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Embargado(a): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Morais Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1740-89.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Embargado(a): EVAMIRA RODRIGUES PEDREIRA E OUTRA, Advogado: Milo Italo Dela Torre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1806-38.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CIAL CIA. ALAGOANA DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Embargado(a): CARLOS HUMBERTO SILVA JÚNIOR, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 1867-86.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): CRISTIANO MOREIRA, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Embargado(a): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 254-32.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Advogado: Adriana Barbosa de Souza Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 337-84.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Embargado(a): ALEXSANDRO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 341-57.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Embargado(a): MARIO JOSÉ NERI NEPOMUCENO, Advogado: Andréa Cristina Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 537-94.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): LÁZARO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 894-10.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BASTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Embargado(a): JULIO CESAR LEONEL PEREIRA, Advogado: Rogério Daia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 918-26.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): ERINALDO CURVELO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2852-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO BATISTA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 186-18.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 267-62.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargante: CELSO JOSE ROSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): CELSO JOSE ROSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade (a) acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo e (b) rejeitar os embargos de declaração da Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 491-39.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DOUGLAS GRAZINOLLI ALVES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 742-43.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIENE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Embargado(a): OFFICE TELECOM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 828-09.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): CARLOS ANTONIO FERREIRA MARTINS, Advogado: Hereyn de Almeida Gois, Embargado(a): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 828-11.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Embargado(a): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-RR - 1224-12.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): EDISON EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**Processo: ED-Ag-CauInom - 4605-76.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): APARECIDA DE MENEZES COSTA, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: Gabriela Sanches, Embargado(a): MARIA JOSE DE OLIVEIRA EVARINI, Advogado: Gabriela Sanches, Embargado(a): OFELIA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Gabriela Sanches, Embargado(a): SEBASTIANA JANET PEREIRA, Advogado: Gabriela Sanches, Embargado(a): SYLVANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às quatorze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma